

Notando com terrenos de Luiz Thomaz de Lima, continuam pela referida cerca 61 m (sessenta e um metros) até o ponto "E", situado na margem esquerda do rio Paraíba, pela qual seguem, deflindo à direita, até o ponto "A", inicial destas divisas".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.  
**JOSE PORPHYRIO DA PAZ**  
Antonio de Queiroz Filho  
Vicente de Paula Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.973, DE 24 DE JULHO DE 1957

Declara de utilidade pública o "Roupeiro Santa Rita de Cássia", de Guapiara.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Roupeiro Santa Rita de Cássia", com sede em Guapiara.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio de Queiroz Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

LEI N. 3.974, DE 24 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Assembléa Legislativa do Estado, de crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Assembléa Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinados a ocorrer à despesa com o pagamento da contribuição pecuniária a que a referida Assembléa Legislativa está obrigada, por força da Resolução n.º 209, de 17 de janeiro de 1957, para a manutenção da União Parlamentar Interestadual, criada pelo I Congresso das Assembléas Legislativas do Brasil, realizado neste Estado.  
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n.º 2-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

LEI N. 3.975, DE 24 DE JULHO DE 1957

Altera a Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n.º 487, do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"487 — de Pedreira  
Esporte Clube Santa Sofia, de Pedreira . . . . . 10.000,00"

Artigo 2.º — O inciso V do n.º 219 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:  
"V — Sociedade Esportiva Salesopolense . . . . . 10.000,00"

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.976, DE 24 DE JULHO DE 1957

Cancela inciso do art. 1.º, da Lei n.º 2.482, de 31-12-53, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica cancelado o inciso XXVII do n.º 528 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:  
I — ao Esporte Clube Mantiqueira, de Monte Alegre do Sul . . . . . 5.000,00  
II — ao Palmeiras Futebol Clube, do distrito de Quadra-Tatui . . . . . 5.000,00  
Artigo 3.º — A despesa, com a execução do disposto no artigo anterior, será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º da presente lei.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.977, DE 24 DE JULHO DE 1957

Declara de utilidade pública a Associação Campineira dos Funcionários Públicos, com sede na cidade de Campinas.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Campineira dos Funcionários Públicos, com sede na cidade de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio de Queiroz Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.978, DE 24 DE JULHO DE 1957

Declara de utilidade pública a Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni, sociedade civil sediada em Ribeirão Preto.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni, sociedade civil sediada em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio de Queiroz Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.979, DE 24 DE JULHO DE 1957

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro de Sapopemba.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos do Bairro de Sapopemba", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio de Queiroz Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.980, DE 24 DE JULHO DE 1957

Declara de utilidade pública o Centro Espirita "Nosso Lar".

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espirita "Nosso Lar", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio de Queiroz Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.981, DE 24 DE JULHO DE 1957

Denomina "Dr. Raul da Rocha Medeiros" o Grupo Escolar de Monte Alto.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Raul da Rocha Medeiros" o Grupo Escolar de Monte Alto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vicente de Paula Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.982, DE 24 DE JULHO DE 1957

Autoriza a abertura de crédito suplementar à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), suplementar à verba n.º 217-8.41.3 — Material Permanente, consignada no orçamento do Serviço de Medicina Social e destinado a ocorrer às despesas com o prosseguimento das obras de construção do hospital regional de Sorocaba, neste Estado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da verba n.º 223-8.48.4 — Despesas Diversas, consignada no orçamento ao Conselho Estadual de Assistência Hospitalar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Antonio Carlos Gama Rodrigues  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.983, DE 24 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre a integração de cargo de Assistente Técnico, do Quadro da Secretaria da Fazenda, no Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "N", das mesmas Tabela e Parte do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupado por Mary Ungaretti Rocha.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude o artigo anterior continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária abrangida pelo artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Sómente para o provimento dos cargos de carreira do Quadro da Caixa Econômica do Estado de São Paulo será exigida a habilitação em concurso.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos cargos isolados de Advogado, Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio de Queiroz Filho  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.984, DE 24 DE JULHO DE 1957

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação imóveis situados em Rincão.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Rincão, por doação, os imóveis abaixo caracterizados, situados naquela cidade e destinados à construção de prédio para funcionamento do Ginásio Estadual local, a saber:

I — um terreno com a área de 9.129,25 m<sup>2</sup> (nove mil, cento e vinte e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado na Sesmaria das Almas, distrito e município de Rincão, 2.ª Circunscrição da comarca de Araraquara, dentro do seguinte perímetro: partindo 61°30' NE do ponto situado na divisa com a outorgada donatária e estrada de rodagem que vai à fazenda Santa Olímpia, na distância de 199 m (cento e noventa e nove metros), marginando a estrada rumo à cidade, onde, passando para o rumo 33° NW, confrontando com os próprios doadores, na distância de 52 m (cinquenta e dois metros), aí, com o rumo 54° SW na distância de 173 m (cento e setenta e três metros), ainda com os mesmos doadores, vai encontrar a divisa da outorgada donatária, onde, com o rumo 030 SE, confrontando com a mesma distância de 45,50 m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), volta a encontrar o ponto de partida; e

II — um terreno de formato triangular e irregular, com a área de 9.129,25 m<sup>2</sup> (nove mil, cento e vinte e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado na Sesmaria das Almas, distrito e município de Rincão, 2.ª Circunscrição da comarca de Araraquara, com as seguintes medidas e confrontações: 173 m (cento e setenta e três metros) na face que divide e confronta com terrenos da outorgada donatária; 13 m (treze metros) na face que divide e confronta com terrenos da mesma outorgada donatária; e finalmente 166 m (cento e sessenta e seis metros) na face que divide e confronta com terrenos da outorgada doadora".

Artigo 2.º — Vetado.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio de Queiroz Filho  
Vicente de Paula Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral